



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Rosângela Aparecida Silva, inscrição n. 291068.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão emitida pela Direção do Foro da Comarca de Itaúna/MG comprovando exercício como Auxiliar de Cartório e Escrevente Juramentada do Cartório de Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas; cópia autenticada de Certificado de Habilitação conferido pela Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna pela conclusão das atividades do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária; cópia autenticada do diploma de conclusão do Curso de Direito conferido pela Faculdade de Direito da Fundação de Ensino Superior de Itaúna e cópia autenticada de Certidão de Casamento comprovando alteração de nome.

Rosângela Aparecida Silva - inscrição n. 291068



É o sucinto relatório.

Os documentos anexados pela requerente não se encontram dentre os enunciados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital como descrito no item 2 do Capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório, Escrevente Juramentado e Oficial Interino não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

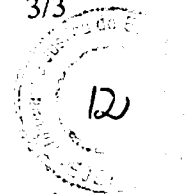
Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho

Rosângela Aparecida Silva - inscrição n. 291068



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora

Rosângela Aparecida Silva - inscrição n. 291068